



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RIO POCINHO MINERADORA FAZENDA PONTAL

PERÍODO:

08/10/2019 a 18/10/2019



LOCAL: NOVA GUARITA/MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ACAMPAMENTO): 10°07'41.43"S 55°29'18.94"W

ATIVIDADES: ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
(CNAE: 0990-4/03)

OPERAÇÃO: 64/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e das irregularidades correlatas	6
4.2.2. Das irregularidades referentes às ações de saúde e segurança o trabalho	9
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.4. Dos Autos de Infração	11
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	Membro Eventual

Motoristas

• [REDACTED]	SIT
• [REDACTED]	SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Procurador do Trabalho
--------------	------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	--------------------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** RIO POCINHO MINERADORA EIRELI
- **Nome Fantasia:** RIO POCINHO MINERADORA
- **CNPJ:** 08.325.909/0001-21
- **Estabelecimento:** FAZENDA PONTAL
- **Atividade principal:** CNAE 0990-4/03– ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
- **Endereço da empresa:** [REDAZIDO]
- **Endereço da fazenda:** RODOVIA MT-208, KM 80, ZONA RURAL, 78508-000, NOVA GUARITA/MT
- **Telefone:** [REDAZIDO]
- **E-mail:** [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados ¹	81
Trabalhadores sem registro	15
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	14
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	01
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	22
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (DPU e MPT)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuada	00
CTPS emitidas	00

¹ Quantidade de trabalhadores alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² O empregador ficou notificado a verificar e regularizar, se for o caso, os indícios de débito apresentados a partir de pesquisas feitas nos sistemas oficiais.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 12/10/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 09 Policiais Rodoviários Federais e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento denominado FAZENDA PONTAL, localizado na zona rural do município de Nova Guarita/MT, onde o empregador supra qualificado explorava a atividade de extração de ouro.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava no local fiscalizado, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Nova Guarita/MT sentido Balsa Rio Teles Pires - Sul pela Rodovia MT-208, percorrer cerca de 23,0 km e entrar à direita em 10°09'22.2"S 55°31'18.4"W (existe uma placa indicando "Retiro 2" e "Confinamento" da Fazenda Pontal); seguir por mais 2,0 km e entrar à direita em 10°08'09.4"S 55°30'51.1"W; seguir por mais 1,3 km e permanecer à direita em 10°08'27.6"S 55°30'09.5"W; percorrer mais 1,1 km passando por sobre a parede de uma represa, e entrar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

à esquerda em 10°08'50.6"S 55°29'41.7"W, seguindo pela estrada dentro da mata até chegar ao ponto onde estavam instaladas as áreas de vivência do garimpo, nas coordenadas: 10°07'41.43"S 55°29'18.94"W.

A Fazenda Pontal pertence ao Sr. [REDAZIDO] inscrito no CPF [REDAZIDO] que arrendou ao empregador ora autuado "os direitos de explorar em filão, aluvião e baixão seus resíduos, ouro e outros minérios em toda a área", autorizando o arrendatário a "fazer uso de máquinas, equipamentos, construção de alojamento, eletrificação e mais o que se fizer necessários para a viabilidade na área onde foi requerido o projeto" (sic), conforme consta do **Contrato de Arrendamento de Área Para Exploração** (CÓPIA ANEXA), apresentado ao GEFM pelo representante legal da empresa, Sr. [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO].

O estabelecimento inspecionado contava com um total de 33 (trinta e três) empregados, sendo que 15 (quinze) deles laboravam em situação de informalidade, como será explicitado no tópico seguinte.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e das irregularidades correlatas

As diligências de inspeção do GEFM, em 12/10/2019, permitiram verificar que o empregador manteve 15 (quinze) trabalhadores na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT.

As atividades dos trabalhadores concentravam-se basicamente na sede do garimpo, onde havia os alojamentos, o refeitório e a oficina de manutenção do maquinário, e na área das dragas, seis no total, a primeira situada a cerca de 2 km da sede, onde operavam, além das dragas e da esteira, as escavadeiras hidráulicas e os tratores de esteira. As atividades eram comandadas pelo gerente [REDAZIDO] [REDAZIDO] que não estava no local inicialmente, porém compareceu assim que soube da presença da fiscalização. O responsável pela empresa mineradora, [REDAZIDO] [REDAZIDO] não se encontrava no garimpo. O empregado [REDAZIDO] o "[REDAZIDO]", informou que era um "resumidor", ajudava na administração do garimpo, fazia a apuração do minério todos os dias, juntamente com um membro da equipe formada por cinco garimpeiros, e anotava a produção aurífera.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Todas as refeições eram preparadas por uma cozinheira registrada desde 26/06/2019, e pela auxiliar de cozinha [REDACTED] em atividade desde 24/09/2019, sem registro. [REDACTED] declarou que trabalhava cerca de 11 horas e 30 minutos por dia, com início às 3:40 horas da manhã e intervalo das 10 às 13:40 horas para repouso, encerrando os serviços às 19 horas. O trabalho das cozinheiras ocorria todos os dias da semana, sem folgas semanais de 24 horas. A auxiliar de cozinha recebia em torno de R\$ 1.500,00 mensais.

Os empregados garimpeiros que ficavam nas dragas ("dragueiros") trabalhavam das 6 horas às 16 horas, com cerca de 1 hora e 30 minutos de intervalo para almoço e repouso, que ocorria por volta das 11:00 horas, durante 15 dias seguidos, folgando de 2 a 3 dias consecutivos ao final da quinzena. Informaram que recebiam por comissão, ou seja, 1% da produção (10% da produção de duas dragas divididos entre 10 garimpeiros). O pagamento era feito diretamente em ouro pelo gerente [REDACTED] nos dias 1º e 15 de cada mês.

O operador de escavadeira [REDACTED] também em situação de informalidade, informou que recebia R\$ 7.000,00, e que sua jornada era das 04:30 às 11:30 e das 11:50 às 17:30 horas, de segunda a domingo, com apenas um intervalo de 15 a 20 minutos para almoçar.

As contratações eram realizadas diretamente pelo proprietário [REDACTED] conforme fartamente descrito pelos trabalhadores. Não havia descontos referentes a alimentação e alojamento.

No dia 15/10/2019, às 14 horas, data e hora marcados para a recepção dos documentos solicitados por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), compareceu na sede da Agência Regional do Trabalho em Sinop/MT o responsável pelo garimpo, assistido pelo advogado Dr. [REDACTED], em audiência (ata em anexo) com o procurador do trabalho [REDACTED] e com o auditor-fiscal do trabalho que subscreve o presente relatório, informou que "(...) estão explorando só o garimpo na Fazenda Pontal, desde julho de 2018, por meio do contrato de arrendamento; no garimpo da Pontal há dezoito empregados registrados; os garimpeiros que operam draga não são registrados como empregados devido à alta rotatividade de trabalhadores e porque na região todos os exploradores de garimpo atuam assim, por meio de contrato de parceria com garimpeiros cooperados; no garimpo da Pontal, há cooperados da Cooperalfa, de Alta Floresta, e da Coogavepe, de Peixoto de Azevedo; há também dragueiros registrados como empregados, em função da última inspeção de 2017; a remuneração dos dragueiros, parceiros ou empregados, equivale a 10% da produção conjunta de duas dragas divididas por duas turmas de 5 garimpeiros; cada draga é operada por 5 trabalhadores; eles somam a produção de duas, o bolão, e dividem entre si, resultando em 1%, para cada garimpeiro, da produção total de duas dragas; são seis dragas no total, duas em cada frente de trabalho; todo dia 15 e 1º é feita a soma da extração quinzenal e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

repartidos entre os garimpeiros, pagos em ouro; o pagamento é feito às turmas, cuja composição é fixa; quando um garimpeiro da turma falta, ele contrata um diarista e acerta com ele a remuneração, geralmente 1 grama de ouro por dia de trabalho; o garimpeiro tem liberdade para escolher o diarista, mas o garimpo se reserva o direito de excluir aqueles que não aprovar; até hoje não excluiu ninguém; a composição das turmas é acertada pelo garimpo em conjunto com os garimpeiros; o regime de folgas é disciplinado pelos dragueiros(...)"

Nesta mesma ocasião, o empregador apresentou vinte e dois "Contratos de Parceria Minerária" com os garimpeiros, dentre os quais, quatorze estavam na relação dos entrevistados pelo GEFM no dia da fiscalização. Em virtude da existência desses contratos, devidamente registrados em cartório, referidos trabalhadores não foram considerados como empregados sem registro, haja vista a previsão contida no art. 4º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, que instituiu o Estatuto do Garimpeiro, segundo o qual: "Art. 4º Os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho: (...) IV - mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório (...)".

A contrario sensu, os demais trabalhadores garimpeiros, que não possuíam contratos de parceria, no total de 13 (treze), foram considerados como empregados, dado que deixaram de obedecer aos parâmetros fixados pelo Estatuto supracitado, para serem parceiros da empresa que explorava o garimpo.

Aproveitando-se da informalidade, o empregador também deixou de cumprir outros dispositivos legais, quais sejam:

- 1) Deixou de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral;
- 2) Admitiu empregados que não possuíam a CTPS;
- 3) Deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;
- 4) Efetuava o pagamento do salário dos empregados, sem a devida formalização dos recibos;
- 5) Deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados;
- 6) Deixou de pagar aos empregados a remuneração, à que fizeram jus, correspondente ao repouso semanal;
- 7) Deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados;
- 8) Deixou de conceder aos empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- 9) Deixou de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas;
- 10) Excedeu de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2. Das irregularidades referentes às ações de saúde e segurança o trabalho

Quanto às questões relacionadas à gestão de saúde e segurança do trabalho no estabelecimento, foram identificadas as seguintes irregularidades, cuja descrição minuciosa consta no corpo de cada auto de infração lavrado. As situações foram devidamente registradas nas fotos, filmagens e entrevistas, bem como narradas pelos trabalhadores.

- 1) **Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento;**

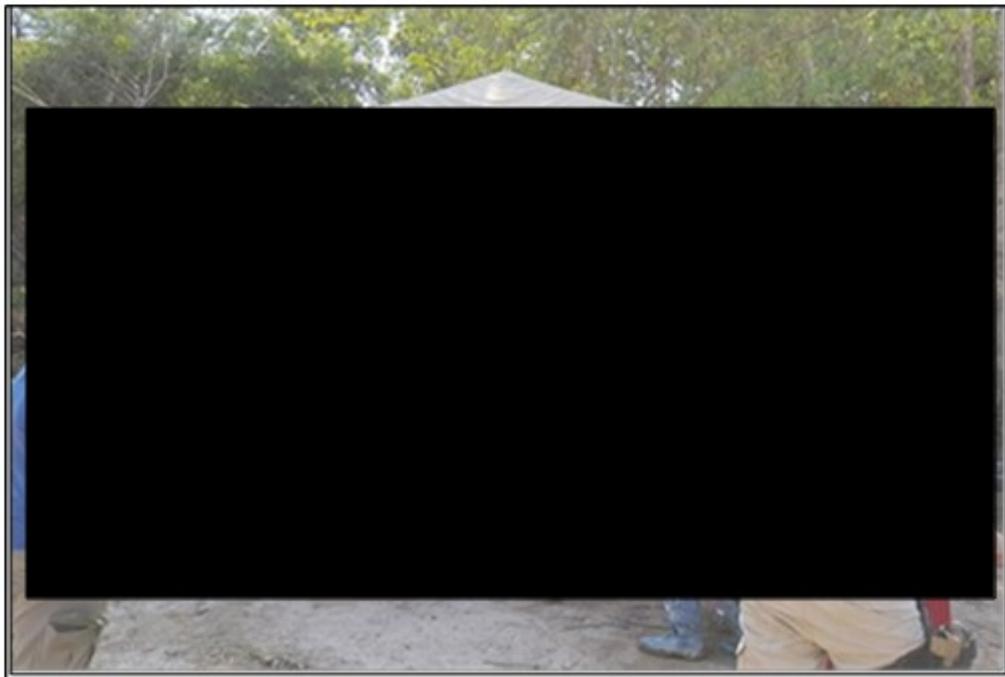


Foto: Trabalhadores sem EPIs como luvas, calçados e perneiras.

- 2) **Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração;**
- 3) **Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional;**
- 4) **Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros;**
- 5) **Deixar de organizar e manter em regular funcionamento, em cada estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração;**
- 6) **Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;**
- 7) **Deixar de elaborar e de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos;**



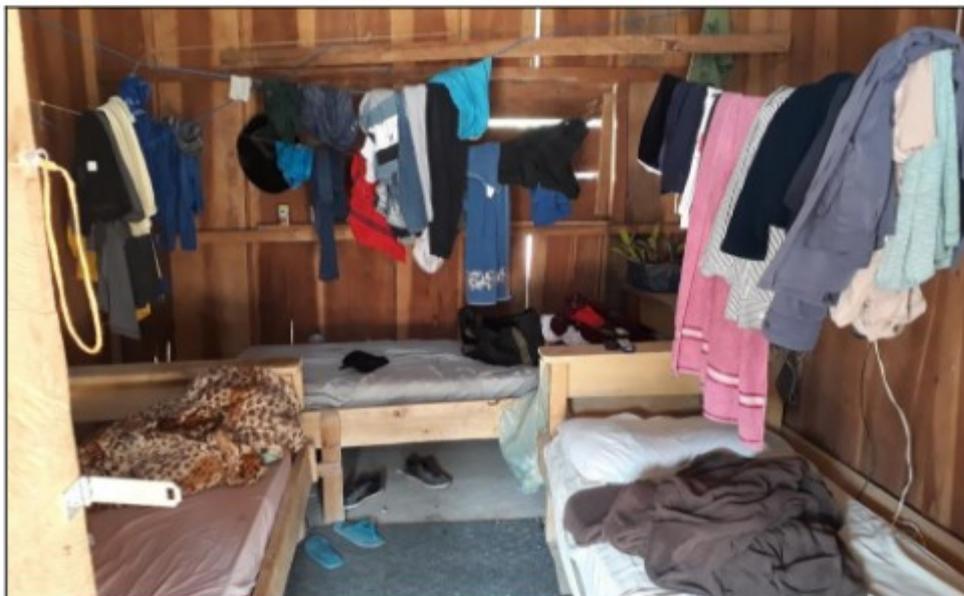
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- 8) Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado um plano de emergência;
- 9) Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado;
- 10) Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório;



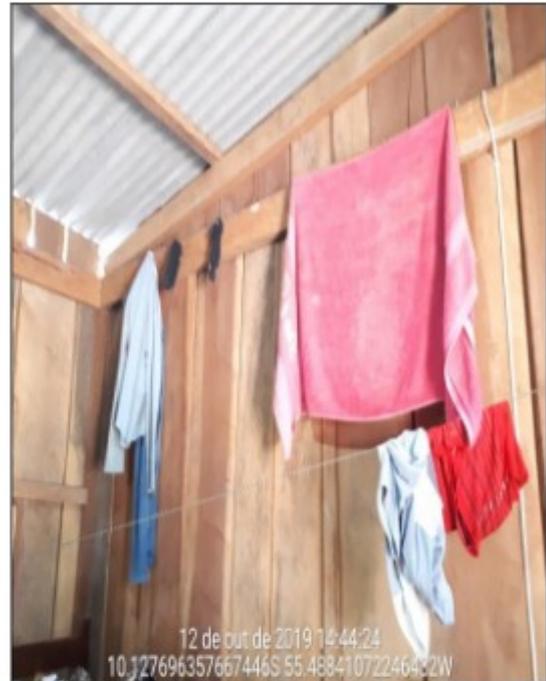
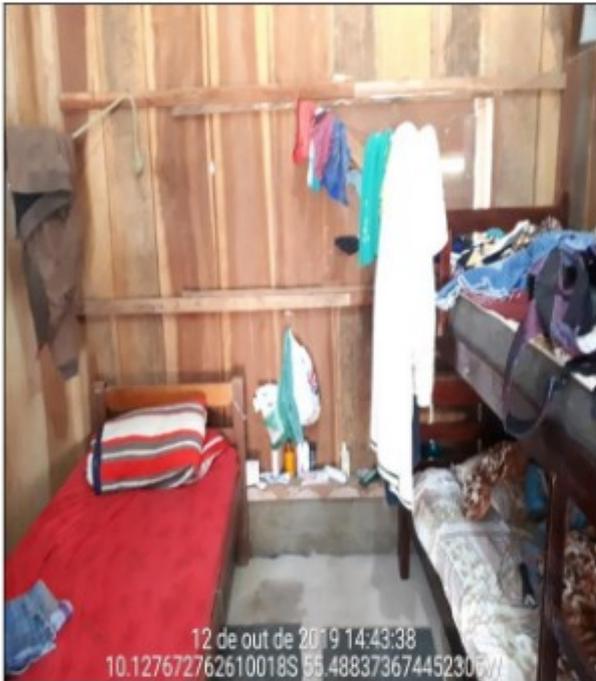
Foto: Lavatórios encontrados sem material para limpeza e enxugo das mãos.

- 11) Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Dormitórios no alojamento desprovidos de armários individuais.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na mesma data da inspeção feita no garimpo, 12/10/2019, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259121019/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar, no dia 15/10/2019, às 14 horas, na sede da Agência Regional do Trabalho em Sinop/MT, documentos da seara trabalhista.

Na data marcada em NAD, o responsável pelo garimpo, Sr. [REDAZIDA] compareceu na sede da Agência Regional do Trabalho em Sinop/MT, acompanhado do advogado Dr. [REDAZIDA], em **audiência** (ATA ANEXA) com o Procurador do Trabalho [REDAZIDA] e o Auditor-Fiscal do Trabalho [REDAZIDA] apresentou parcialmente a documentação solicitada e prestou esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal. Na mesma oportunidade, o responsável recebeu o **Termo de Registro de Inspeção nº 358894/2019/01** (CÓPIA ANEXA).

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 22 (vinte e dois) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

todas as irregularidades. Os autos foram entregues pessoalmente ao empregador, bem como a NCRE nº 4-1.858.849-0. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	21.858.849-6	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	21.858.860-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
3.	21.858.861-5	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	21.858.862-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	21.858.863-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	21.858.864-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	21.858.865-8	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
8.	21.858.866-6	002089-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado.	Art. 74, §2º da CLT.
9.	21.858.867-4	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	21.858.868-2	000044-2	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	21.858.869-1	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12.	21.858.870-4	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
13.	21.858.871-2	222891-2	Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.1 da NR-22.
14.	21.858.872-1	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7.
15.	21.858.873-9	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida.	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7.
16.	21.858.874-7	222906-4	Deixar de organizar e manter em regular funcionamento, em cada estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.36.1 da NR-22.
17.	21.858.875-5	222776-2	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22.
18.	21.858.876-3	222777-0	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22.
19.	21.858.877-1	222888-2	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado um plano de emergência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1 da NR-22.
20.	21.858.878-0	222774-6	Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22.
21.	21.858.879-8	124010-2	Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
22.	21.858.880-1	124227-0	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores, inspecionadas a frente de serviço e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2019.

